



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE Nº PARA EXERCÍCIO 2022.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 22.679.153/0001-40, neste ato representado por **CLAUDINEI DOS SANTOS RICARDO** Secretário Municipal de Educação, Solteiro, Portador do CPF 015.682.006-41, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribeiro de Souza, nº 1727, Bairro Vila Vicentina, Centro, São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, conforme decreto Municipal nº 21/2022, como CONTRATANTE, e por outro lado **ANTÔNIO MILTON FERREIRA RIBEIRO**, com sede/endereço na Rua Doralice Ribeiro nº 1400, Bairro Lapinha, no Município de São Francisco/MG, portador do CPF 959.147.906-97, DAP nº SDW0959147906970703221109, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/09, e tendo em vista o que consta no **Credenciamento Nº 02/2022, Inexigibilidade 004/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato o chamamento Público/ Credenciamento para contratação de grupos formais, informais e fornecedores individuais da agricultura familiar/ ou empreendedor familiar rural para fornecimento de gêneros alimentícios destinados as escolas municipais de ensino fundamental, pré-escolas, creches e quilombolas, através do programa nacional de alimentação escolar.

Itens Contratados: Anexo I.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
15	Feijão carioca, novo, teor máximo de impurezas de 2%, constituídos de grãos inteiros são, insetos de materiais terrosos, sujidade e misturas de outras variedades e espécies, embalados em sacos plásticas pesando 1 kg.	KG	410	R\$ 7,99	R\$ 3.275,90
TOTAL: R\$ 3.275,90 (três mil duzentos e setenta e cinco reais e noventa centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação Orçamentária: 02.04.01.12.306.6003.6606.339030 (Ficha 4643)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

4.1 O prazo de entrega dos gêneros alimentícios nas unidades municipais de ensino será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no **ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sito na Av. Euclides Liberato nº 1405 – Bairro Jardim Regalito,

Cláudio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



salvo quanto aos gêneros Perecíveis que deverão ser entregues diretamente em cada unidade de ensino contemplada pelo chamamento, conforme ANEXO I deste Edital.

4.3 Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues no local especificado na ordem de compra.

4.4 A Contratada deverá fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo, não superior a 5 (cinco) dias, estipulado pela solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, onde estará descrito o endereço do local de entrega;

4.5 A Fiscalização e aceitação do objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo de licitação, através do servidor Nadson Mainarti Magalhaes Subgerente da Educação, conforme as exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da lei nº .8.666 de 1993. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e prazo de validade dos mesmos;

4.6 Os produtos em questão serão recebidos e conferidos pelo setor de nutrição, fiscal do contrato, almoxarifado e pela direção da escola que irá receber. **A Secretaria Municipal de Educação Poderá em conjunto solicitar da Secretaria Municipal de Agricultura para atestar o recebimento e conferencia dos Produtos.**

4.7 Os produtos a serem fornecidos deverão estar com o prazo mínimo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.

4.8 Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes designados pela Secretaria Municipal de Educação.

4.9 Não serão aceitos produtos cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DAS HORTALIÇAS E FRUTAS

6.1. O recebimento do produto no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

6.2.1. O CONTRATADO(A) dirigirá-se ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;

6.2.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo CONTRATADO (A), receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;

6.2.2.1. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo CADASTRADO (A) /CONTRATADO (A);

6.2.2.2. Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto apostado na Nota Fiscal respectiva.

6.3. Os produtos deverão corresponder às especificações.

6.3.1. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a Secretaria Municipal de Educação os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.3.2. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital.

Art. 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



6.3.3. Tal prazo poderá ser dilatado a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pelo CONTRATADO (A).

6.3.4 Provisoriamente, de posse da ordem de compra, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

6.3.5 Definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto e estando de acordo com a requisição emitida, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal.

6.3.6 Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.3.7 Se ficar comprovado pela Secretaria Municipal de Educação que o produto entregue pelo agricultor/ empreendedor Familiar Rural não é oriundo de produção própria, conforme atestado na declaração de produção própria apresentada na documentação de habilitação, o mesmo será penalizado e impedido de participar do processo pelo período de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.
- 7.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações.
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 7.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário.
- 7.5. Manter atualizados, durante toda a vigência do contrato oriundo do chamamento, os documentos apresentados para no chamamento.
- 7.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente o CHAMAMENTO /CONTRATADO (A), ainda que seja na pessoa de preposto ou não.
- 7.7. Responsabilizar-se pela entrega dos gêneros, acompanhada da documentação necessária.
- 7.8. Ter conhecimento e acatar que novas unidades de ensino poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa.
- 7.9. Ao entregar os gêneros, o CONTRATADO (A) deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Pagar no prazo estipulado às notas fiscais apresentadas pelo Contratado correspondente ao fornecimento dos gêneros.
- 8.2. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 8.3. Prestar ao Contratado, com clareza, as informações necessárias à entrega dos produtos solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.
- 8.4. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação e qualificações exigidas no Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2022, durante toda a execução deste contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO LIMITE DE FORNECIMENTO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Antônio

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



9.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Grupo Formal/Informal ou Fornecedor Individual corresponderá no máximo a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por agricultor familiar, ficando a cargo, no caso de Grupo Formal (associação/cooperativa), a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada participante.

9.2. O pagamento do CONTRATADO (A) será feito em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal.

9.3. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda, o CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 3.275,90 (três mil duzentos e setenta e cinco reais e noventa centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

9.4. No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão registrados no cadastro dos contratados:

- a) todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;
- b) as penalidades aplicadas previstas neste contrato.

10.2. Pela infração às normas legais e de chamamento público ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento deste contrato, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho – solicitação/autorização de fornecimento, por dia de atraso injustificado na execução deste contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor total da contratação quando a Contratada se recusar a retirar a Nota de Empenho dentro do prazo previsto;
- c) 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho – solicitação/autorização de fornecimento, no caso de devolução do produto por falta de qualidade ou cancelamento do fornecimento por atraso na entrega;
- d) 10% (dez por cento) sobre o saldo constante na nota de empenho por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total das cláusulas contratuais;
- f) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de rescisão do mesmo por culpa exclusiva da Contratada.

10.2.3. Anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;
- b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;
- c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

10.2.4. Descredenciamento.

10.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o CONTRATADO (A) poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

- 10.3.1. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento;
- 10.3.2. Prestar fornecimento considerado insatisfatório pelo CONTRATANTE;
- 10.3.3. Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes durante a vigência do contrato.

10.4. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, será facultada a defesa prévia do CONTRATADO (A) no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

10.5. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do CONTRATADO (A):

- 11.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 11.2. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 11.3. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 11.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 11.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 11.6. Ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 11.7. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO.

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Hortaliças e Frutas, consoante ao Projeto de Venda de Hortaliças e Frutas da Agricultura Familiar ou empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- 12.2. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- 12.3. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- 12.4. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2022 e pela Lei nº 11.947/09 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.
- 12.5. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Credenciado/Contratado, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato, na forma definida pela Lei Orgânica e legislação pertinente e correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

- 13.1 Vinculam-se ao presente contrato o edital de licitação e a proposta do Contratado, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e são anexos ao presente Instrumento e dele fazem parte integrante:
ANEXO I – Descrição dos Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40




ANEXO II – Formulário de Projeto de Venda de Gêneros para Alimentação Escolar
ANEXO III – Minuta do Contrato de Fornecimento
ANEXO IV – Declaração de Produção Própria
ANEXO V – Requerimento de Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco (MG), para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, que de outra forma não seja solucionado, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenha ou venha a ter por mais privilegiado que seja. E, por estarem às partes plenamente acordos com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes ao seu cumprimento integral e fiel, como nele se contém, por si e por seus sucessores.

São Francisco/MG 05 de Agosto de 2022.


Claudinei dos Santos Ricardo
Sec. Municipal de Educação
CLAUDINEI DOS SANTOS RICARDO
Secretario Municipal de Educação
CONTRATANTE


Antônio Milton Ferreira Ribeiro - CPF 959.147.906-97
DAP nº SDW0959147906970703221109
CONTRATADO

Testemunhas:

